



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

FOLHA Nº	2430
Nº PROC.	02.2504.004/2022
Rubrica	



TERMO DE ADITIVO Nº 001
Contrato nº 004.001/2022.

TERMO DE ADITIVO DE ACRESCÍMO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA J. C. CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI CNPJ Nº 04.345.274/0001-73, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2023, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000 – São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob nº 06.089.668/0001-33, neste ato representada por Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, inscrito no CPF nº , 038.921.083-82, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado da empresa J. C. CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI, CNPJ Nº 04.345.274/0001-73 Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, 40 - Km Ma 132 Km 04 - Bairro Tamboril, Colinas/MA - CEP: 65.690-000, neste ato representa pelo Senhor Jair Sousa, inscrito no CPF sob o nº 351.580.853-15, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processos Administrativo nº 02.2504.004/2022, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE ADITIVO ao Contrato Nº 004.001/2022, regido pelo art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

De empresa a prestação de serviços de recuperação de vias em areia asfalto usinado a quente (AAUQ) e de vias em piso inter - travado na sede do Município São João dos Patos-MA, de acordo os termos do Contrato nº 004.001/2022, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL



FOLHA N°	243
N° PROC.	02.2504.004/2022
	<i>[Signature]</i>
	Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ N° 06.089.668/0001-33

O valor do presente contrato é R\$ 587.000,00 (Quinhentos e oitenta e sete mil reais), a ser pago em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com equipe capacitada, mantendo o ambiente de trabalho limpo e organizado, de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00 horas, em obediência ao Termo de Referência dos serviços/fornecimento, sob pena de rescisão de contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



FOLHA N°	2432
N° PROC.	02.2504.004/2022
D	
Rubrica	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ N° 06.089.668/0001-33

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviço até o necessário atendimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	2433
Nº PROC.	02.2504.004/2022
Rubrica	



total dos serviços pelo período de até 02 (dois) meses, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme as solicitações e execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

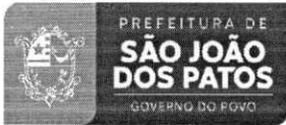
PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 0208 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE: 020800 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15 URBANISMO
15 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
15 451 0018 PROMOÇÃO DA URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA BASICA
15 451 0018 1023 0000 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:



FOLHA Nº	2434
Nº PROC.	02.2504, 004/2022
	Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de SÃO JOÃO DOS PATOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

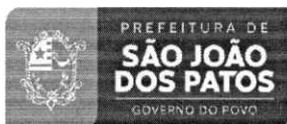
PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto



FOLHA N°	2435
N° PROC.	02.2504.004/2022
	D
	Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ N° 06.089.668/0001-33



perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	2436
Nº PROC.	02.2504.004/2022
Rubrica	



A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

DOS SERVIÇOS: Os serviços de empresa para de empresa a prestação de serviços de recuperação de vias em areia asfalto usinado a quente (AAUQ) e de vias em piso inter - travado na sede do Município São João dos Patos-MA, serão executados em dias úteis de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Os serviços necessários fora deste horário e em outros dias (sábado, domingo e/ou feriado) serão previamente acordados entre as partes.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

Em caso de algum tipo de irregularidade verificada nos serviços, a Contratante não receberá os serviços, ficando a Contratada obrigada a executar os serviços novamente de forma satisfatória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir os serviços ou a totalidade dos serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços/produtos, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência dos serviços entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos/serviços fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



FOLHA Nº	2437
Nº PROC.	02.2504.004/2022
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	2438
Nº PROC.	02.2504.004/2022
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	Rubrica



fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	2430
Nº PROC.	02, 2504, 004/2022
Rubrica	2



CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo Carta Convite nº 006/2023, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

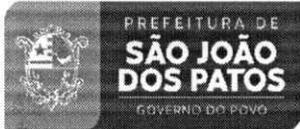
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), 26 de dezembro de 2023.

THUANY COSTA DE SÁ GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA: 001/2021
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº 2190
Nº PROC. 02.2504.004/2022
Rubrica



JAIR
SOUSA:3515808
5315

Assinado de forma digital
por JAIR
SOUSA:35158085315
Dados: 2023.12.26
17:44:59 -03'00'

J. C. CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI
CNPJ Nº 04.345.274/0001-73

Jair Sousa
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº 351.580.853-15
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Cassiano machado
CPF: 601.711.333-07

Uma Patrícia da Silva
CPF: 06233923396



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	244
Nº PROC.	022504.004/2022
Rubrica:	



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 - Contrato nº 004.001/2022 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 02.2504.004/2022 – RDC Nº 004/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Thuany Costa de Sá Gomes – Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: J. C. CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI CNPJ: 04.345.274/0001-73. OBJETO: De empresa a prestação de serviços de recuperação de vias em areia asfalto usinado a quente (AAUQ) e de vias em piso inter - travado na sede do Município São João dos Patos-MA. VALOR TOTAL: R\$ 587.000,00 (Quinhentos e oitenta e sete mil reais), aproximadamente 25% do contrato inicialmente pactuado. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. AMPARO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 26/12/2023; FORO: Comarca de São João dos Patos/MA. Thuany Costa de Sá Gomes – Secretaria Municipal de Administração.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, 18 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA Sec. Mun. de Adm., Faz. e Infraestrutura FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR ÓRGÃO GERENCIADOR	CARVALHO SERVICOS EIRELI DIEGO MAGNO FREIRE CARVALHO CPF nº 029.951.163-44 FORNECEDOR
--	--

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 8613023a4d4b43bdc6664607fc86a506

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** do **Pregão Eletrônico nº 023/2023 - SRP**.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas diversas, matérias, equipamentos e bandas para atender execução do calendário cultural e demais eventos que forem surgindo ao decorrer do ano no município de São João do Sóter/MA;

Processo Administrativo nº 620/2023;

Órgão(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura;

Amparo Legal: Decreto 7.892/13, Art. 3º, IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie;

Adjudicatários:

Razão Social: CARVALHO SERVICOS EIRELI
CNPJ: 15.217.765/0001-55
Endereço: rua Rio Xingú, nº 159, bairro Trezidela, Cidade de Barra do Corda - MA
FONE/FAX: (86) 99844-9051
Email: dmempreendimentosdm@gmail.com
Representante legal: DIEGO MAGNO FREIRE CARVALHO / RG. nº 2364565 - SSP/PI / CPF nº 029.951.163-44
Valor global: R\$ 2.504.588,00 (dois milhões, quinhentos e quatro mil e quinhentos e oitenta e oito reais)

São João do Sóter - MA, em 11 de dezembro de 2023.

FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 4497bf1534a5128fef85016702901fb

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO. CONTRATO Nº004.001/2022 - RDC Nº 004/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 - Contrato nº 004.001/2022 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 02.2504.004/2022 - RDC Nº 004/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Thuany Costa de Sá Gomes - Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: J. C. CONSTRUÇOES E IMOBILIARIA EIRELI CNPJ: 04.345.274/0001-73. OBJETO: De empresa a prestação de serviços de recuperação de vias em areia asfalto usinado a quente (AAUQ) e de vias em piso inter - travado na sede do Município São João dos Patos-MA. VALOR TOTAL: R\$ 587.000,00 (Quinhentos e oitenta e sete mil reais), aproximadamente 25% do contrato inicialmente pactuado. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. AMPARO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 26/12/2023; FORO: Comarca de São João dos Patos/MA. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: f90e02425bc2697223ba3db334ee3163

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2023 - FOMENTO AO SETOR AUDIOVISUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com as disposições contidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2023 - FOMENTO AO SETOR AUDIOVISUAL, em conformidade com a Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, torna público o RESULTADO FINAL da fase de classificação, conforme lista abaixo em ordem alfabética:

INCISO I - VIDEO CLIPES				
PROponente	PONTUAÇÃO	RESULTADO	COTISTA	
			NEGRO	INDIO
RENATO DA SILVA JORGE	01	CLASSIFICADO	NÃO	NÃO
SAYMON NASCIMENTO DA SILVA	03	CLASSIFICADO	NÃO	NÃO
ANTONIO L. ARLINDA FORTADO	02	CLASSIFICADO	NÃO	NÃO
INEZUJO DA SILVA NEVES	01	CLASSIFICADO	NÃO	NÃO

INCISO III - CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO AUDIOVISUAL					
PROponente	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO	COTISTA	
				NEGRO	INDIO
VANILDE COSTA DA SILVA MACEDO (LCI PRODUÇÕES)	CINEMA A ARTE ACESSÍVEL	06	SELECIONADO	NÃO	NÃO

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: d71bcc6de3f88e2a38194658fa0899ef

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2023 - PREMIAÇÃO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com as disposições contidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2023 - PREMIAÇÃO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, em conformidade com a Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, torna público o RESULTADO FINAL da fase de classificação, conforme lista abaixo em ordem pontuação:

CATEGORIA - ARTESANATO				
PROponente	PONTUAÇÃO	RESULTADO	COTISTA	
			NEGRO	INDIO